

## Oficio nº 007/2024

Maceió 01 de agosto 2024

A Sua Excelência o Senhor Galba Novaes de Castro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió Nesta

Senhor Presidente,

Cumprindo-o solicito especial atenção à adoção das providencias necessárias ao pagamento por indenização das despesas por mim realizadas para manutenção e custeio do meu Gabinete, bem como de minhas atividades parlamentares durante o mês de julho de 2024, estas que perfazem o montante de R\$ 3.600,00 Três Mil e Seiscentos Reais.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e apreço.

ose Nilton Lima de Oliveira



## REQUERIMENTO PARA RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATORIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP

Lei Municipal Nº 7.137/2022

VEREADOR: José Nilton Lima de Oliveira

CPF Nº: 030.621.734-16 MÊS/ANO:AGOSTO 2024

ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESAS - ARTIGO 2º	VALOR			
1	Aquisição e locação de software;				
2	Locação de móveis e equipamentos;				
3	Manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos;				
4	Assinaturas de jornais, revistas e periódicos;				
5	TV a cabo ou similar;				
6	Provedores de internet;				
7	Telefone móvel;				
8	Cópias, fotocópias, digitalização e impressões;				
9	Correspondências, registros postais, telegramas e radiogramas;				
10	Serviços de filmagens e fotografias;				
11	Gastos com reuniões, eventos e seminários;				
12	Gastos com refeição;				
13	Gastos com viagens do parlamentar e assessores parlamentares;				
14	Consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;				
15	Edição de jornais, livros, revistas, periódicos;				
16	Impressos gráficos;				
17	Contratação de profissional de mídia impressa ou digital;				
18	Gastos com funcionamento do gabinete;				
	3,600.00				

Declaro para os devidos fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados à presente prestação de contas, foram aplicadas no custeio de minhas atividades parlamentares, em estrita observância aos termos e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.137 de fevereiro 2022, bem como assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legalidade e autenticidade dos documentos anexados.

Maceió, 01 de Agosto de 2024.

Most Outer hundle Oliveira



#### DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MACEIO** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (82)3312-5060

atendimento@sefaz.maceio.al.gov.b

Chave de Acesso da NFS-e

2704302224514505200019400000000001324074706879318

Número da NFS-e

Competência da NFS-e 28/07/2024

Número da DPS

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da NFS-e

28/07/2024 07:31:39

Data e Hora da emissão da DPS

28/07/2024 07:31:39

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e** Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 45.145.052/0001-94

(82) 9993-3667

Telefone

57025-650

Telefone

(82) 98171-0111

Nome / Nome Empresarial

IVANILDO MELO DA SILVA 44491360472

DIEGUES JUNIOR, 100, POCO

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial JOSE NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Endereco

CNPJ / CPF / NIF

030.621.734-16

Código de Tributação Municipal

natureza, inclusive comercial.

100 - Representação de qualquer

País Resultado da Prestação do Serviço

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive

comercial

Descrição do Serviço

locação equipamentos de informática

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável

Tipo de Imunidade

Valor do Serviço R\$ 3.600,00

**BC ISSQN** 

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

**IRRF** 

PIS

**VALOR TOTAL DA NFS-E** 

Valor do Serviço R\$ 3.600,00

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

CP

**COFINS** 

Alíquota Aplicada

Desconto Incondicionado

**Desconto Condicionado** 

**PIS/COFINS Retidos** 

E-mail

Inscrição Municipal

MIVANILDO048@GMAIL.COM

Município Maceió - AL

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Inscrição Municipal

oliveiralima10111@gmail.com

Município

CEP

Local da Prestação

Maceió - Al

**CSLL** 

Maceió - AL

País da Prestação

Município de Incidência do ISSQN

Número Processo Suspensão

Total Deduções/Reduções

Retenção do ISSQN Não Retido

Benefício Municipal

Regime Especial de Tributação

Cálculo do BM

Nenhum

**ISSQN Apurado** 

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

Desconto Incondicionado **ISSQN Retido** R\$

> Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.600,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS** 

**Federais** Estaduais Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



# **RECIBO**

Recebemos do sr. **Jose Nilton Lima de Oliveira**, inscrito sob número de CPF **030.621.734-16** 

A importância de **R\$ 3.600,00** (**Três Mil e seiscentos Reais**) referente a NFS de N° **13**, Chave de Acesso da NFS-e,

(27043022245145052000194000000000001324074706879318).

Maceió 28 de JULHO de 2024

0

Supri Service

While of In

## Contrato Locação Computadores

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**LOCADORA: SUPRI SERVICE**, com sede em Maceió, na Rua Diegues Junior nº 100, Poço, Cep: 57025-650, no Estado Alagoas, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.145.052/0001-94, e no Cadastro Estadual sob o nº 24028099-7, Neste ato representado pelo seu diretor Ivanildo Melo Da Silva, brasileiro, solteiro, Empresário, C.P.F. n9 44491360472.

**LOCATÁRIA**: Jose Nilton Lima De Oliveira, Brasileiro, Casado, Vereador inscrito no CPF: 030.621.734-16 com Gabinete, na Rua Sá e Albuquerque, 564, bairro Jaraguá, Maceió, Alagoas, Cep: 57022-180 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Computadores de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no Presente.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1, O presente contrato tem como OBJETO a locação de 6 equipamentos de informática da LOCADORA

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	MARCA	MODELO	OBS
1	TV SMART 32"	1	TCL		
2	NOTEBOOCK I3 15.6	1	ACER		
3	NOTEBOOCK IS 15.6	1	LENOVO		
4	NOTEBOOCK 17 15.6	1	ACER		
5	IMPRESSORA TANCK	1	EPSON		
6	DESCKTOP DELL 13	2	DELL		
7	MONITOR DELL 20"	1	DELL		
8	<b>MONITOR DELL 18"</b>	1	DELL		

### DO USO

**Cláusula 2ª**, os computadores, objeto deste contrato, serão utilizados, exclusivamente, pelos Profissionais lotados no gabinete regularmente matriculados na casa oferecidos pela LOCATÁRIA,

#### **VALOR DO ALUGUEL**

**Cláusula 3,** A LOCADORA alugará os computadores mediante o pagamento mensal da quantia de R\$ 3.600,00 Três Mil e seiscentos Reais.

**Cláusula 4,** O aluguel deverá ser pago até 3 (terceiro) dia de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de Multa de 5% sobre o valor da locação, devidamente corrigido pelos Índices diários da poupança.

### DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 5º**. A LOCATÁRIA deverá devolver os computadores à LOCADORA nas mesmas condições em que Estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos Causados².

#### **DO PRAZO**

**Cláusula 6ª**. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 24 meses, a iniciar-se no dia 03/02/2023 e findar-se no dia 30/12/2024, ao término desse período os computadores deverão ser devolvidos.

**Cláusula 7**<sup>a</sup>. Se a LOCATÁRIA não restituir os computadores na data estipulada, deverá pagar, enquanto Detiver em seu poder, o aluguel que a LOCADORA arbitrar, e responderá pelos danos, que os computadores Venham a sofrer, mesmo se proveniente de caso fortuito³.

# **Contrato Locação Computadores**

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 8**ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte das contratantes ensejará a rescisão Deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 5.000,00) cinco Mil Reais.

### **DO FORO**

**Cláusula 9**ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca De Maceió;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, e

Maceió 3 de fevereiro 2023

Ivanildo Da Silva Supri Service ose Nilton Lima de Oliveira